DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5052/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118665/2012
PROTOCOLO	:	1359656
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO INTERESSADO	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, realizado através da modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 140/2012**, pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS**, neste ato representado pelo ex-Prefeito, Sr. **Nelson Cintra Ribeiro**, tendo como objeto a aquisição de materiais hospitalares.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6299/2015, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-5638/2015 manifestando-se:

> *"Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 140/2012, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 140/2012.

Certifico-me através de documentos acostados à peça digital 14, que as empresas vencedoras foram:

- Cirumed Comércio LTDA.; e
- Centromed Com. de Materiais Médico Hospitalares LTDA.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 140/2012 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.